



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 44/98.

EMENTA: Aprova reformulação da Resolução Nº 130/88 deste Conselho, que regulamenta as atividades de monitoria na UFRPE.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Art. 15 do Estatuto da Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 01/98 deste Conselho, em sua I Reunião Extraordinária, realizada no dia 27 de fevereiro de 1998, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.000385/98,

Considerando a necessidade de reformulação do Programa de Monitoria;

Considerando, ainda, que a instituição da atividade de monitoria é assegurada pelo Decreto Nº 85.862, de 31 de março de 1981, pelo Artigo 84 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e pelo Artigo 136 do Regimento Geral desta Universidade;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS E DAS ATRIBUIÇÕES

ART. 1º - O Programa de Monitoria tem como principais objetivos:

I - Despertar no aluno que apresenta rendimento escolar geral comprovadamente satisfatório, o interesse pela carreira docente e pela pesquisa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 44/98 DO CEPE)

II - Estimular a cooperação do corpo discente com o corpo docente nas atividades de ensino e pesquisa.

ART. 2º – Os estudantes monitores tem as seguintes atribuições:

I - Auxiliar os Professores em tarefas passíveis de serem executadas por estudantes que já tenham sido aprovados na(s) respectiva(s) disciplina(s);

II - Auxiliar os Professores na orientação de alunos em trabalhos de laboratório, de biblioteca e/ou de campo, compatíveis com o seu nível de conhecimento e experiência na(s) disciplina(s);

III - Constituir um elo entre Professores e Alunos, visando melhor ajustamento entre execução dos programas e o desenvolvimento natural da aprendizagem.

§ 1º - A presença do Professor é indispensável quando da atuação do monitor em atividades regulares da(s) disciplina(s) sob sua responsabilidade.

§ 2º - É vedado atribuir ao Monitor atividades didáticas próprias do Professor, como preparação, ministração e avaliação de atos escolares, bem como execução de funções meramente burocráticas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 44/98 DO CEPE)

§ 3º - O Monitor não deverá executar tarefas laboratoriais referentes unicamente a Projetos de Pesquisa sob a responsabilidade do Professor Orientador.

CAPÍTULO II - DA DISTRIBUIÇÃO DAS MONITORIAS

ART. 3º - A seleção, admissão e exercício das atividades de Monitor são orientados e supervisionados, no âmbito da UFRPE, pela Coordenação Geral dos Cursos de Graduação da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (CGCG/PREG).

§ 1º - Cabe à CGCG/PREG a distribuição anual de vagas de monitoria, a serem destinadas aos Departamentos Acadêmicos, somente podendo ocorrer seleção para o preenchimento das mesmas após a devida autorização.

§ 2º – A distribuição de vagas de monitoria será baseada no Plano Anual de Monitoria elaborado pelo Departamento Acadêmico e encaminhado até 20 dias antes do início das aulas de cada primeiro semestre letivo à CGCG/PREG.

§ 3º – O Plano Anual de Monitoria proporá as vagas necessárias, levando em consideração, na justificativa, as disciplinas que necessitam de aulas práticas em laboratório/campo, o número de Professores por turma, o número de alunos por disciplina, o número de turmas por disciplina e as peculiaridades do ensino e pesquisas desenvolvidas no setor, incluindo o número da Resolução do CEPE ou da Decisão do CTA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 44/98 DO CEPE)

§ 4º – À vista dos planos propostos pelos Departamentos Acadêmicos e a dotação orçamentária prevista para o exercício, a CGCG/PREG distribuirá as quotas de Bolsas de Monitoria.

CAPÍTULO III – DA SELEÇÃO E ADMISSÃO DE MONITORES

ART. 4º - Somente poderão se inscrever nos exames de seleção os alunos regulares de graduação desta Universidade, que comprovarem já haver integralizado a(s) disciplina(s) objeto(s) do exame em seu currículo escolar, com média igual ou superior a 7,0 (sete), em cada disciplina, ter coeficiente de rendimento superior a 5,0 (cinco) e apresentarem disponibilidade de horário compatível com as necessidades do Departamento, expressa por escrito pelo requerente, anexando, obrigatoriamente, cópia do comprovante de matrícula.

§ 1º – É vedada a acumulação da bolsa de Monitoria como qualquer modalidade de bolsas internas e externas.

§ 2º - Não poderá se inscrever em novo exame de seleção ou exercer a Monitoria, os Acadêmicos que:

- I** - Concluírem o Curso de Graduação e efetuarem a Colação de Grau durante a vigência do exercício, exceto das disciplinas que estão situadas nos 2 (dois) últimos semestres do Curso do Sistema Seriado;
- II** - Efetuarem trancamento de semestre;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 44/98 DO CEPE)

III - Não atenderem às exigências de frequência e habilidade para a quais foram selecionados, conforme avaliação do Professor Orientador;

IV - Sejam beneficiados com qualquer outra modalidade de Bolsa, interna ou externa.

ART. 5º - Os exames de seleção serão realizados pelas Áreas específicas do Departamento Acadêmico a que se vincula(m) a(s) disciplina(s), até 2 (duas) semanas após o início das aulas, através de comissão, designada pelo Diretor do Departamento Acadêmico, composta por 3 (três) Professores.

ART. 6º - A seleção de Monitores será feita mediante: prova específica da(s) disciplina(s) (PE), média semestral obtida na(s) disciplina(s) objeto(s) da seleção (MD) e a média geral alcançada pelo candidato em seu histórico escolar atualizado (MG).

§ 1º - A média final dos candidatos será ponderada, sendo atribuído peso 4 (quatro) à prova específica da(s) disciplina(s) (PE), 4 (quatro) à média semestral na(s) disciplina(s) (MD) e 2 (dois) à média geral alcançada pelo candidato em seu histórico escolar.

§ 2º - Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem média final igual ou superior a 7,0 (sete), sendo classificados em ordem decrescente para o preenchimento das vagas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 44/98 DO CEPE)

§ 3º - É de 1 (um) ano o prazo da validade da seleção, a contar da data da homologação dos resultados pelo Conselho Técnico Administrativo (CTA) do Departamento Acadêmico.

ART. 7º - Após a homologação dos resultados pelo CTA do Departamento, toda a documentação pertinente ao processo seletivo deverá ser encaminhada à CGCG/PREG e o Monitor selecionado deverá comparecer à CGCG/PREG, para assinatura do Termo de Responsabilidade, para a efetivação do exercício de Monitoria.

CAPÍTULO IV – DA REMUNERAÇÃO E REGIME DE TRABALHO

ART. 8º - O horário das atividades do Monitor não poderá, em nenhuma hipótese, prejudicar o horário das atividades a que estiver obrigado como discente, em função das disciplinas em que estiver matriculado.

ART. 9º - Os Monitores exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício com a UFRPE, em regime de 12 (doze) horas semanais de trabalho efetivo, por um período de 1 (um) ano, considerando, para efeito de pagamento, apenas os meses dos semestres letivos, vigorando a partir do mês do recebimento da relação de Monitores pela CGCG/PREG.

ART. 10 - Enquanto no exercício de suas funções, o Monitor receberá remuneração sob a forma de Bolsa fixada pela UFRPE, cujo valor deverá ser revisto no início de cada ano, segundo os programas de atividades didáticas e o orçamento anual da instituição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 44/98 DO CEPE)

§ 1º – Serão computados, para efeito de pagamento da Bolsa de Monitoria, apenas os meses referentes ao período regular de aulas.

§ 2º – Não se admitirá, seja em caso de indicação ou de substituição de Monitores, pedido de pagamento com efeito retroativo.

ART. 11 - A Bolsa do Monitor poderá ser prorrogada por um mesmo período, na(s) mesma(s) disciplina(s), mediante solicitação do Departamento, com base no parecer do Professor Orientador.

Parágrafo Único - Em caso de recondução, o Departamento deverá solicitar autorização à CGCG/PREG e uma vez autorizada, o Monitor deverá assinar novo Termo de Responsabilidade.

ART. 12 – Em caso de desistência do Monitor, a sua substituição poderá ser feita através de nova seleção ou aproveitamento de aluno classificado em seleção, dentro do prazo de validade, a critério do Departamento, com a anuência da CGCG/PREG, por um prazo necessário à complementação do período contratual do substituído, podendo ser reconduzido após o encerramento deste período.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 44/98 DO CEPE)

CAPÍTULO V – DA AVALIAÇÃO

ART. 13 - Cada Monitor exercerá suas atividades sob orientação de um Docente efetivo, designado pela Supervisão de Área do Departamento, preferencialmente dentre os que estejam em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com Dedicção Exclusiva.

§ 1º - Cabe ao Professor Orientador pronunciar-se semestralmente sobre o desempenho do Monitor, a nível do Departamento a qual está vinculada a(s) disciplina(s).

§ 2º - As atividades do Monitor obedecerão a um plano semestral de trabalho elaborado conjuntamente pelo Acadêmico e pelo Professor Orientador, devidamente aprovado pelo respectivo Departamento, onde constará a relação da(s) disciplina(s) da qual participará como Monitor, seu respectivo horário de atuação e suas eventuais atividades de pesquisa.

ART. 14 - É da competência dos Departamentos Acadêmicos o controle das atividades dos Monitores, enviando à CGCG/PREG até o dia 20 de cada mês, a lista de frequência, conforme modelo anexo, devidamente preenchido.

Parágrafo Único - Os Monitores de Departamentos Acadêmicos que enviarem a frequência posterior a esta data, receberão a Bolsa no mês subsequente ao envio da frequência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 44/98 DO CEPE).

ART. 15 – Ao final do semestre letivo, o Monitor deverá apresentar, para análise do Departamento Acadêmico, relatório descritivo, acompanhado de parecer fundamentado do Professor Orientador, no qual deverão ser considerados os aspectos: dedicação, desempenho e integração pessoal e profissional.

ART. 16 – Semestralmente, o Departamento Acadêmico deverá enviar o Controle das Atividades dos Monitores à CGCG/PREG, em prazos previamente definidos.

Parágrafo Único - A não entrega do Controle das Atividades dos Monitores pelos Departamentos Acadêmicos nos prazos estipulados, implicará na redistribuição das vagas de Monitores na Instituição.

ART. 17 - A CGCG/PREG fará a fiscalização anual do Programa de Monitoria, através dos Controles de Atividades dos Monitores, apresentados pelos Departamentos, que deverão considerar informações das seguintes bases de dados:

- disciplinas atendidas por Monitores, por Departamento e o número de Monitores em cada disciplina;
- carga horária semanal, número de turmas e número de alunos matriculados em disciplinas atendidas por Monitores;
- número de Professores segundo o seu regime de trabalho, por disciplinas atendidas por Monitores.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 44/98 DO CEPE)

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 18 - Fazem parte da presente Resolução os modelos para Monitoria:

- Formulário de Plano de Trabalho
- Plano Anual de Monitoria
- Formulário de frequência do Orientador
- Formulário de frequência do Departamento

ART. 19 - Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pela GCG/PREG.

ART. 20 – Altera-se o Artigo 136 do Regimento Geral da UFRPE e revoga-se a Resolução Nº 130/98-CEPE.

ART. 21 - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala dos Conselhos da UFRPE, em 02 de março de 1998.

PROF^a TÂNIA MARIA MUNIZ DE ARRUDA FALCÃO
= NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA =